



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

**EDITAL**  
**CONCURSO PARA CEDÊNCIA DE LOTES SITUADOS NO**  
**LOTEAMENTO HABITACIONAL DE VERA CRUZ DESTINADOS**  
**À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA**

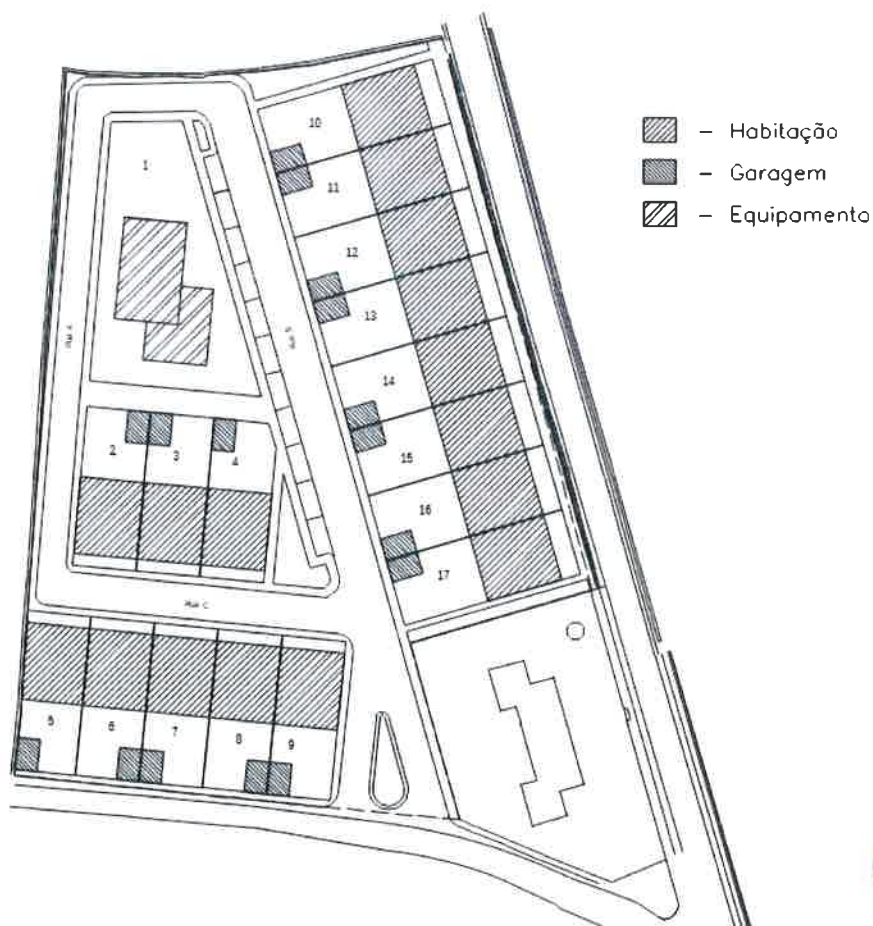
**FREGUESIA DE VERA CRUZ**

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, faz saber que estão abertas inscrições para atribuição dos lotes disponíveis no loteamento Habitacional de Vera Cruz, entre os dias 3 de Outubro e 30 de novembro de 2024.

**Artigo 1.º**

**Preço do metro quadrado**

O valor do metro quadrado é de 20,00€ (vinte euros).



**Artigo 2.º**

**Condições de Admissão ao Concurso**

1. Só serão admitidos a concurso os candidatos que não possuam eles próprios, nem nenhum elemento do seu agregado familiar, habitação própria ou terreno para construção no concelho;
2. Poderão ser atribuídos lotes a candidatos que possuam habitação própria no concelho, desde que devidamente justificada a situação e aceite pela Câmara Municipal;
3. Os concorrentes poderão fazer-se representar por procurador munido de procuração para o efeito;
4. Os lotes são destinados a habitação própria do concorrente e do seu agregado familiar.

**Artigo 3.º**

**Formalização da Candidatura**

Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura, na Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, em impresso próprio que aí poderá ser obtido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação do candidato;
- b) Depósito na tesouraria da Câmara Municipal da importância de 100,00 (cem euros), a título de caução.

**Artigo 4.º**

**Atribuição dos lotes**

1. Após a formalização da candidatura a Câmara Municipal procede à atribuição do lote pretendido por ajuste directo.
2. No caso de haver dois ou mais interessados no mesmo lote, efectuar-se-á arrematação em hasta pública, em reunião do executivo camarário.
3. A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de noventa dias após a comunicação do respectivo lote. Neste acto o concorrente pagará o custo total do lote deduzida a importância entregue a título de caução.

**Artigo 5.º**

**Obrigações dos compradores**

1. O prazo máximo para o início da construção será de doze meses a contar da data da realização da escritura.
2. O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento.
3. O prazo máximo para a conclusão da construção é de 36 meses a contar da data da realização da escritura.
4. O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente.

5. Durante o prazo de sete anos, a contar da data da escritura de compra e venda os adquirentes não podem alienar os lotes de terreno ou as habitações sem autorização da Câmara Municipal.
6. A escritura de compra e venda incluirá obrigatoriamente as cláusulas de resolução do contrato elaborados nos termos dos números 1 a 5 supra, sujeitos a registo predial.

**Artigo 6.º**

**Devolução da Caução**

A caução depositada será devolvida aos candidatos a quem não for atribuído qualquer lote e tida em conta no pagamento dos lotes efectivamente atribuídos.

**Artigo 7.º**

**Casos Omissos**

Nos casos omissos cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a resolução dos mesmos tendo em conta a legislação aplicável.

Portel, 30 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

  
- José Manuel Clemente Grilo -